



Estado de Minas Gerais  
**Poder Executivo de Nova Era**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 2.462 DE 01 DE JUNHO DE 2026.**

**INSTITUI O PROGRAMA BOLSA-  
ATLETA DO MUNICÍPIO DE  
NOVA ERA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei institui, no âmbito do Município de Nova Era, o Programa Bolsa-Atleta Municipal, com a finalidade de promover, desenvolver, incentivar e fomentar o esporte de rendimento, observadas as normas gerais do desporto estabelecidas pela Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998.

§1º O Programa Bolsa-Atleta abrange todas as modalidades esportivas e paradesportivas, individuais e coletivas, com prioridade para as modalidades olímpicas e paralímpicas, em especial aquelas desenvolvidas por projetos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social.

§2º A responsável pela gestão do Programa Bolsa-Atleta será a Diretoria de Esporte da Prefeitura Municipal de Nova Era.

**Art. 2º** O Programa Bolsa-Atleta do Município de Nova Era tem como fundamento os princípios da soberania, da autonomia, da democratização do acesso às atividades desportivas, da liberdade, do direito social, da diferenciação, da identidade nacional da educação, da qualidade, da



Estado de Minas Gerais  
**Poder Executivo de Nova Era**  
**GABINETE DO PREFEITO**

descentralização, da segurança e da eficiência, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998.

**Art. 3º** O Programa Bolsa-A atleta tem os seguintes objetivos:

- I - promoção do desporto de rendimento nova-erense;
- II - valorização dos atletas nova-erenses; e
- III - aumento da participação de atletas nova-erenses em competições regionais, nacionais e internacionais.

**Art. 4º** Para fins desta lei considera-se:

- I - Desporto de rendimento: modalidades praticadas segundo normas e regras técnicas de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do país e estas com as outras nações;
- II - Categoria Atleta de Base e Estudantil (ABE): destinada aos atletas das categorias iniciantes, especialmente aqueles que tenham participado de eventos estudantis reconhecidos pelo Ministério da Educação;
- III - Categoria Atleta Estadual (AE): destinadas aos atletas que tenham participado de competição esportiva em âmbito estadual, indicada pela respectiva entidade Estadual de administração do desporto;
- IV - Categoria Atleta Nacional (AN): destinada aos atletas que tenham participado de competição esportiva em âmbito nacional, indicada pela respectiva entidade nacional de administração do desporto;
- V - Categoria Atleta Internacional, Olímpico ou Paralímpico (AIOP): destinada aos atletas que participaram de Jogos Olímpicos ou Paralímpicos e aos atletas



Estado de Minas Gerais  
**Poder Executivo de Nova Era**  
**GABINETE DO PREFEITO**

que participaram de competição esportiva em âmbito internacional, integrando seleção brasileira ou representando o Brasil em sua modalidade, reconhecida pela respectiva entidade internacional e indicada pela entidade nacional de administração da modalidade; e

VI - Bolsa-Atleta Municipal: incentivo financeiro repassado ao atleta contemplado nos termos desta Lei.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROGRAMA BOLSA ATLETA**

**Art. 5º** Os recursos do Bolsa-Atleta devem ser utilizados exclusivamente para cobrir gastos pessoais do atleta com alimentação, saúde, inscrições, passagens e hospedagem para eventos esportivos, transporte e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiário prestar contas, na forma desta Lei e do regulamento.

Parágrafo único. A ausência de prestação de contas ou a sua reprovação pode acarretar a restituição dos valores recebidos, na forma do regulamento.

**Art. 6º** Para pleitear a concessão do Bolsa-Atleta Municipal, o atleta deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – possuir idade mínima de 12 (doze) anos até o término das inscrições;

III – residir no Município de Nova Era há, no mínimo, 01 (um) ano, admitidas exceções previstas em regulamento, desde que comprovado vínculo esportivo com o Município;



Estado de Minas Gerais  
**Poder Executivo de Nova Era**  
**GABINETE DO PREFEITO**

IV – ter participado de competição esportiva de âmbito regional, estadual, nacional ou internacional no ano anterior ao da concessão da bolsa, conforme critérios definidos em edital;

V – estar regularmente matriculado em instituição de ensino, pública ou privada, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos, ou ter concluído o ensino médio;

VI – apresentar autorização dos pais ou responsável legal, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos ou civilmente incapaz;

VII – não estar em cumprimento de punição imposta por Tribunal de Justiça Desportiva, ligas, federações ou confederações da respectiva modalidade;

VIII – atender aos demais critérios de desempenho esportivo e classificação estabelecidos no edital de chamamento público.

Parágrafo único. Os critérios etários para enquadramento nas categorias do Programa Bolsa-Atleta poderão ser definidos e detalhados em regulamento, observadas as especificidades das modalidades esportivas e o interesse público.

**Art. 7º** A concessão do Programa Bolsa Atleta Municipal será precedida da publicação de Edital de chamamento, no qual devem ser estabelecidas a quantidade de bolsas ofertadas, os valores dessas e os requisitos para obter o benefício, observado o disposto nesta Lei, observados os princípios da administração pública e regulamento próprio.

Parágrafo único. Na hipótese de o número de atletas interessados que preencham os requisitos legais para a obtenção do benefício ser superior à quantidade de bolsas ofertadas, será conferida preferência, nesta ordem, aos atletas que:

I - nas modalidades individuais esportivas e paradesportivas:



Estado de Minas Gerais  
**Poder Executivo de Nova Era**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- a) já sejam contemplados pelo Programa Bolsa-Atleta do Município de Nova Era - a partir do segundo edital para seleção dos beneficiários;
- b) apresentarem melhor índice esportivo internacional e nacional, nessa ordem, no caso de modalidades individuais esportivas e paradesportivas;
- c) apresentarem melhor índice esportivo estadual e municipal, nessa ordem, no caso de modalidades individuais esportivas e paradesportivas;
- e
- d) apresentarem maior tempo de vínculo com a liga local ou federação da modalidade desportiva praticada.

II - nas modalidades coletivas esportivas e paradesportivas:

- a) já sejam contemplados pelo Programa Bolsa-Atleta do Município de Nova Era - a partir do segundo edital para seleção dos beneficiários;
- b) tenham obtido premiação como primeiro, segundo ou terceiro melhor atleta em competições internacionais ou nacionais, para as modalidades coletivas esportivas ou paradesportivas, no ano anterior ao da concessão da bolsa;
- c) tenham obtido premiação como primeiro, segundo ou terceiro melhor atleta de competições estaduais ou municipais, para as modalidades coletivas esportivas ou paradesportivas, no ano anterior ao da concessão do Bolsa-Atleta;
- d) apresentarem maior tempo de vínculo com a liga local ou federação da modalidade desportiva praticada; e
- e) possuírem a maior idade na data de publicação do Edital.



Estado de Minas Gerais  
**Poder Executivo de Nova Era**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º** Os pedidos de concessão do Programa Bolsa-Atleta Municipal serão analisados e julgados por Comissão Especial de Seleção e Julgamento, de caráter técnico e imparcial, a ser designada pelo Poder Executivo, à qual compete:

I – elaborar a minuta do Edital de Chamamento Público, observadas as diretrizes desta Lei e de seu regulamento;

II – conduzir os procedimentos de seleção, assegurados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia;

III – receber, conferir e instruir a documentação apresentada pelos interessados;

IV – verificar o atendimento dos requisitos legais e editalícios para concessão do benefício;

V – avaliar o desempenho esportivo dos candidatos, com base em critérios objetivos previamente estabelecidos no edital;

VI – classificar os candidatos, mediante fundamentação expressa e observância dos critérios de desempate;

VII – emitir parecer conclusivo individualizado quanto à concessão, indeferimento ou classificação dos pedidos;

VIII – promover a publicidade dos resultados, assegurado o direito ao contraditório e à interposição de recursos administrativos, na forma do edital;

IX – zelar pela transparência, rastreabilidade e regularidade de todos os atos do processo seletivo.

§1º A Comissão será composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares, preferencialmente servidores públicos, com formação ou experiência nas áreas



Estado de Minas Gerais  
**Poder Executivo de Nova Era**  
**GABINETE DO PREFEITO**

de esporte, educação ou gestão pública, admitida a participação de membros suplentes.

§2º É vedada a participação, na Comissão, de membro que possua vínculo direto ou indireto com candidato, entidade esportiva ou situação que caracterize conflito de interesses, devendo ser declarada a suspeição ou impedimento, na forma do regulamento.

§3º Os membros da Comissão responderão administrativamente, civilmente e penalmente pelos atos praticados com dolo ou culpa, nos termos da legislação aplicável.

§4º O funcionamento da Comissão observará critérios de formalização dos atos, com registro em atas, relatórios e pareceres devidamente motivados.

§5º As regras complementares relativas à composição, funcionamento, procedimentos internos e critérios técnicos de avaliação da Comissão serão estabelecidas por decreto, observado o disposto nesta Lei.

**Art. 9º.** Durante o período de recebimento do Bolsa-Atleta Municipal, o atleta beneficiário deve cumprir as seguintes obrigações:

- I - representar o Município de Nova Era nas competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais;
- II - manter frequência e média de rendimento escolar de, no mínimo, 70% (setenta por cento), no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos (média);
- III - representar o Município sempre que for convocado;
- IV - apresentar prestação de contas dos valores recebidos decorrente do Programa Bolsa- Atleta.



Estado de Minas Gerais  
**Poder Executivo de Nova Era**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art.10.** Implica no desligamento automático do Programa, o atleta que:

- I - não solicitar renovação de sua bolsa para o ano seguinte;
- II - não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no calendário de esportes da respectiva modalidade informado pelo próprio atleta;
- III - quando convocado, não participar das competições sem justo motivo;
- IV - fixar residência fora do Município de Nova Era-MG;
- V - sofrer punição disciplinar considerada grave pela Comissão Especial de Seleção e Julgamento, aplicada pela SMDES, pelas Ligas, Federações ou Confederações da respectiva modalidade esportiva;
- VI - receber qualquer remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva;
- VII - ter rendimento e frequência escolar inferior a 70%(setenta por cento), no caso de atletas menores de 18 (dezoito) anos, ou que esteja cursando o ensino fundamental ou médio, no caso de atletas maiores de 18 (dezoito) anos;
- VIII - abandonar os treinamentos e as competições sem justo motivo; e
- IX - não prestar contas do Programa Bolsa-Atleta, no período determinado.

§1º No caso de desligamento, a bolsa será repassada ao próximo atleta da lista de classificação na respectiva modalidade dentro de cada categoria e, não havendo mais atletas da mesma categoria, a bolsa será destinada para a categoria que detiver o maior número de atletas inscritos pleiteando o benefício.



Estado de Minas Gerais  
**Poder Executivo de Nova Era**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§2º Na hipótese prevista no §1º deste artigo, será dada preferência aos paratletas e às minorias étnico- raciais.

§3º O inciso VI deste artigo não se aplica aos patrocínios de empresas privadas.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** A SMDES deve manter publicada, relação atualizada dos atletas beneficiários, na qual deve constar o nome, a categoria da bolsa e a modalidade desportiva praticada, observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**Art. 12.** Para suportar as despesas originadas desta Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

§ 1º. O credito adicional especial, autorizado no caput, acrescenta na lei nº 2.414, de 13 de novembro de 2025, que trata do orçamento para o exercício de 2026, a seguinte classificação orçamentária:

02. Executivo

02.08. Secretaria Municipal de Desenvolvimento

02.08.03. Departamento de Esporte e Lazer

27. Desporto e Lazer

27.811. Desporto de Rendimento

27.811.2701. Esportes, Saúde e Lazer com Alegria

27.811.2701.2167. Manutenção do Programa Bolsa Atleta R\$ 36.000,00



Estado de Minas Gerais  
**Poder Executivo de Nova Era**  
**GABINETE DO PREFEITO**

|                                                          |              |
|----------------------------------------------------------|--------------|
| 3.3.90.48.00 - 644 – Outros Auxílios Financ. – P. Física | R\$36.000,00 |
| 500. Recursos não vinculados de impostos                 | R\$36.000,00 |

**§ 2º.** Como recurso para suportar o crédito autorizado no *caput*, descrito no § 1º, será utilizado os recursos previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da lei 4.320/1964.

**§ 3º.** Esta Lei inclui a ação 2167 – Manutenção do Prorgama Bolsa Atleta.

**Art. 13.** Esta Lei deve ser regulamentada por decreto, que também instituirá os valores e o período de duração da bolsa, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e:

I – Disponibilidade orçamentária;

II – categoria do atleta;

III - O nível da competição.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 01 DE JUNHO DE 2026.

**TXAI SILVA COSTA**  
Prefeito